



INSTITUTO NACIONAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - UNOJUS

RELATÓRIO NACIONAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO BRASIL

Diagnóstico histórico, institucional, estatístico e prospectivo
da carreira essencial à efetividade da Justiça

26.229

cargos providos
em 63 órgãos com
quadro próprio

7.822

cargos vagos
vacância formal nacional

77,03%

preenchimento nacional
ativos / total de cargos

Brasília - DF | 2026

Créditos institucionais

Coordenação Geral e Direção Executiva:

Gerardo Lima - Diretor Executivo do Instituto UNOJUS;

Fernanda Garcia - Diretora Administrativa-Financeira do Instituto UNOJUS.

Consultoria Legislativa:

Matheus Bastos; Amanda Daher; Davi Bastos.

Comunicação e Marketing Institucional: Fran de Lima.

Consolidação técnica, tratamento estatístico e redação editorial:

Instituto UNOJUS, com apoio de bases administrativas, estudos técnicos

e documentos de referência indicados ao final.

Nota editorial

Esta publicação objetiva apresentar aos parlamentares, tribunais e Conselho Nacional de Justiça, entidades de classe, Oficiais de Justiça e sociedade civil um diagnóstico sobre os Oficiais de Justiça do Brasil.

Os dados apresentados foram oficialmente disponibilizados pelos respectivos Tribunais no ano de 2025.

Ressalta-se, ainda, que as proposições legislativas possuem natureza dinâmica e estão sujeitas a alterações constantes em sua tramitação. Assim, o capítulo legislativo reflete o cenário verificado em 27 de abril de 2026, com base em consulta realizada às fontes oficiais disponíveis naquela data.

Sumário

1. Mensagem Institucional	4
2. Introdução	5
3. Sumário executivo	6
4. Consolidação dos dados de Oficiais de Justiça	8
5. Fundamentos históricos e jurídicos da carreira	11
6. Panorama nacional e indicadores de pessoal	12
7. Análise por ramo do Judiciário e tribunais críticos	14
7.1 Justiça Estadual: concentração, capilaridade e déficit	14
7.2 TJDFT, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e Tribunais Superiores	15
7.3 Designações ad hoc como indicador de insuficiência real	17
8. Produtividade, carga de trabalho e estudos de caso	18
8.1 TJDFT/COAMA: produtividade elevada e risco de aposentadorias iminentes	18
8.2 TJCE: déficit territorial, comarcas deficitárias e aposentadorias potenciais	19
8.3 Projeção nacional de recomposição	20
9. Saúde ocupacional, violência e risco permanente	21
9.1 Evidências de saúde mental	21
9.2 Violência no cumprimento de ordens judiciais	22
10. Tecnologia, inteligência processual e Resolução CNJ nº 600/2024	25
11. Agenda legislativa e institucional	27
12. Recomendações estratégicas	29
12.1 Ao Congresso Nacional	29
12.2 Ao CNJ	29
12.3 Aos tribunais	30
12.4 À sociedade e às entidades de classe	30
13. Anexos técnicos	32
Anexo A - Indicadores nacionais derivados	32
Anexo B - Distribuição de casos de violência por UF	33
Anexo C - Natureza dos mandados e contextos de risco no Dossiê de Crimes contra Oficiais de Justiça da Assojaf - GO	34
Anexo D - Matriz completa de efetivo por tribunal	35
Referências	38

1 Mensagem Institucional

A elaboração deste Relatório Nacional dos Oficiais de Justiça no Brasil representa importante iniciativa institucional voltada ao fortalecimento da prestação jurisdicional e à valorização dos profissionais responsáveis pela efetivação das decisões judiciais em todo o território nacional.

Os Oficiais de Justiça exercem função essencial ao funcionamento da Justiça, sendo responsáveis por materializar, no plano concreto, as determinações emanadas do Poder Judiciário. Sua atuação assegura a efetividade das decisões judiciais, a preservação da segurança jurídica e a concretização dos direitos fundamentais.

Em um país de dimensões continentais e profundas desigualdades regionais, os desafios enfrentados pela categoria exigem atenção permanente. A insuficiência estrutural, a defasagem de quadros, os riscos inerentes ao exercício da função e as dificuldades operacionais impactam diretamente a capacidade do Estado de garantir o cumprimento de suas próprias decisões.

Nesse contexto, este relatório oferece um panorama nacional da realidade vivenciada pelos Oficiais de Justiça, contribuindo para a construção de diagnósticos mais precisos e para o desenvolvimento de políticas públicas e medidas voltadas ao aprimoramento da atividade jurisdicional.

O Instituto Nacional dos Oficiais de Justiça (Unojus), ao apresentar este trabalho, reafirma seu compromisso com a defesa institucional da categoria, com a valorização dos Oficiais de Justiça e com o fortalecimento do sistema de Justiça brasileiro. A atuação integrada do Sindicato Nacional dos Oficiais de Justiça e dos sindicatos estaduais que compõem o Instituto, AOJUS/DF/TO, ASSOJAF/PR, SINDOJUS/CE, SINDOJUS/MG, SINDOJUS/DF, SINDOJAF e UniOficiais/BR, evidencia a relevância da união institucional em prol da construção de soluções responsáveis, técnicas e comprometidas com o interesse público.

Esperamos que este relatório contribua para ampliar o conhecimento sobre a realidade da categoria, fortalecer o diálogo institucional e fomentar iniciativas capazes de assegurar melhores condições de trabalho, maior eficiência na prestação jurisdicional e um sistema de Justiça cada vez mais presente, efetivo e acessível à sociedade brasileira.

2 Introdução

O Oficial de Justiça é o agente público que concretiza a decisão judicial. A jurisdição não se completa com a sentença, o despacho ou o mandado: completa-se quando o comando judicial alcança a pessoa, o bem, a família, a empresa, a comunidade ou o território ao qual se dirige.

Esta publicação consolida uma premissa institucional simples, porém juridicamente incontornável: a efetividade da Justiça brasileira depende da atuação de uma carreira específica, técnica, tradicional, mas também moderna porque é integrada às tecnologias do Poder Judiciário e reconhecida como carreira essencial ao funcionamento do Estado. Sem o Oficial de Justiça não há materialização da justiça.

A base estatística deste relatório adota critério único de consolidação dos dados nacionais. O total de cargos corresponde à soma de cargos providos e cargos vagos, sem inclusão do quantitativo histórico de aposentados. As designações ad hoc que devem ocorrer apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, foram tratadas como indicador autônomo de pressão operacional, e não como força regular equivalente ao cargo provido. Essa opção metodológica impede a dupla contagem, preserva coerência entre os totais nacionais e permite comparação objetiva entre ramos e tribunais do país.

O diagnóstico nacional demonstra a existência de quadro estruturalmente insuficiente de Oficiais de Justiça em diversos tribunais brasileiros, além da utilização recorrente de designações ad hoc, da intensa sobrecarga de mandados e da presença de evidências consistentes de adoecimento e violência ocupacional. A resposta pública não pode ser episódica. Precisa ser legislativa, administrativa, orçamentária, previdenciária, tecnológica e de segurança institucional.

A finalidade deste documento é oferecer base técnica qualificada para a formulação de decisões públicas e institucionais. Não se trata de reivindicação corporativa isolada, mas de diagnóstico institucional acerca da capacidade do Estado brasileiro de executar suas próprias decisões.

Quando faltam Oficiais de Justiça, não há apenas déficit administrativo: há atraso na citação válida, fragilidade na intimação, perda de efetividade na penhora, comprometimento de avaliações judiciais, riscos na execução de buscas e apreensões, demora em reintegrações de posse, deficiência no cumprimento de medidas protetivas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica e enfraquecimento da presença concreta do Estado nos territórios em que o processo judicial deve produzir efeitos.

3 Sumário executivo



A fotografia nacional consolidada indica que o Brasil possui **34.051 cargos de Oficial de Justiça em órgãos com quadro próprio**. Desse universo, **26.229 encontram-se providos e 7.822 permanecem vagos**, com preenchimento nacional de 77,03% e vacância formal de 22,97%. Em termos institucionais, isso significa que quase um em cada quatro cargos criados para dar cumprimento material às ordens judiciais não está ocupado.

A Justiça Estadual, composta pelos Tribunais de Justiça, excluído apenas o TJDFT por integrar o Poder Judiciário da União, responde por **80,34% do total de cargos** e concentra 95,35% das vagas nacionais. O segmento estadual possui **19.899 Oficiais ativos, 7.458 vagas e preenchimento de 72,74%**.

O TJSP constitui o maior ponto de inflexão estatística: **são 5.405 cargos vagos, 69,10% de todas as vagas nacionais e 72,47% das vagas da Justiça Estadual**. Sem o TJSP, o preenchimento nacional passa de **77,03% para 90,36%**; na Justiça Estadual, sem o TJSP, passa para **88,82%**. A leitura correta é dupla: há uma crise nacional, mas com epicentro estatístico no maior tribunal do país.

Dezessete órgãos informaram ausência de cargos vagos. Esse dado não equivale necessariamente a suficiência real do quadro: TJAM, TJRJ e TJAC, embora sem vagas formais no cadastro consolidado, registram designações ad hoc, com destaque para TJRJ (89) e TJAM (82). A designação ad hoc deve ser tratada como indicador de pressão operacional ou de inadequação do número de cargos à demanda territorial e processual.

Com efeito, a ausência formal de cargos vagos não deve ser confundida com suficiência operacional. Tribunais que informam 100% de preenchimento, mas utilizam Oficiais de Justiça ad hoc, revelam demanda superior à capacidade regular do quadro ou inadequação territorial da lotação. O uso recorrente dessas designações ad hoc deve ser interpretado como sinal de alerta administrativo, especialmente quando associada a grande extensão territorial, áreas de risco, comarcas sem cobertura efetiva ou volume elevado de mandados.

No estudo de saúde mental de Oficiais de Justiça Federais no Rio Grande do Sul, a prevalência de Transtornos Mentais Comuns foi de 40,7%, associada a assédio moral, condições de trabalho, organização do trabalho e relações socioprofissionais. No dossiê de violência da Assojaf-GO, foram reunidas 213 situações de violência entre 2000 e agosto de 2024, com registros nas cinco regiões do país.

A agenda legislativa deve ser tratada em três níveis: reconhecimento constitucional da carreira pela PEC nº 23/2023; proteção e segurança institucional pela derrubada ou manutenção qualificada dos vetos pertinentes ao PL nº 4.015/2023, transformado na Lei nº 15.134/2025; e modernização funcional por meio da Resolução CNJ nº 600/2024 e de projetos que formalizam atividades de inteligência processual, acesso a sistemas, localização de pessoas e bens e estímulo à autocomposição durante diligências.

4 Consolidação dos dados de Oficiais de Justiça

A ausência de dados oficiais consolidados acerca do quadro de Oficiais de Justiça no Brasil constitui um dos principais obstáculos à formulação de diagnósticos precisos e ao desenvolvimento de políticas institucionais voltadas ao fortalecimento da carreira e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Atualmente, inexistem, em âmbito nacional, levantamentos padronizados e atualizados que permitam identificar, com precisão, o quantitativo de Oficiais de Justiça em atividade, os cargos vagos existentes, o número de aposentadorias e a utilização de designações ad hoc nos tribunais estaduais e federais.

Embora o tema possua elevada relevância para a administração da Justiça, o próprio Conselho Nacional de Justiça ainda não dispõe de base de dados nacional unificada e específica acerca do quadro de Oficiais de Justiça em todo o país. Essa lacuna compromete a formulação de diagnósticos institucionais mais precisos, dificulta a análise da suficiência do quadro funcional atualmente existente, inviabiliza comparações objetivas entre os diferentes tribunais e limita avaliações técnicas sobre a relação entre número de servidores, distribuição de mandados e capacidade de efetivo cumprimento das ordens judiciais.

Há muitos anos, as entidades representativas da categoria vêm buscando a obtenção e a sistematização dessas informações, inclusive por meio de iniciativas destinadas a estimular o Conselho Nacional de Justiça à implementação de mecanismos de transparência e de disponibilização periódica de dados relacionados ao quadro de Oficiais de Justiça no país. Apesar disso, até o presente momento, ainda não foi estruturada base nacional consolidada que permita a análise uniforme, contínua e tecnicamente confiável dessas informações.

Nesse contexto, o Unojus, comprometido com a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Oficiais de Justiça vinculados ao Poder Judiciário da União e dos Estados, encaminhou ofício ao Conselho Nacional de Justiça solicitando a adoção de providências destinadas à obtenção, junto aos tribunais estaduais e federais de todo o país, de informações detalhadas e atualizadas acerca do quantitativo de Oficiais de Justiça em atividade, servidores inativos e cargos vagos existentes em cada órgão do Poder Judiciário.

Em resposta, o Conselho Nacional de Justiça informou não dispor dessas informações de forma centralizada, recomendando que os levantamentos fossem realizados diretamente perante cada

tribunal e órgão competente.

Diante desse cenário e da inexistência de dados oficiais consolidados em âmbito nacional, o UNOJUS iniciou, no ano de 2024, amplo trabalho institucional de levantamento de informações junto aos 91 tribunais brasileiros.

Para a execução desse levantamento, foram encaminhados ofícios de solicitação de informações aos órgãos do Poder Judiciário, requerendo dados específicos relacionados ao quantitativo de Oficiais de Justiça em atividade, servidores aposentados, cargos vagos existentes e eventuais designações ad hoc.

A iniciativa busca suprir histórica lacuna informacional e possibilitar a construção de panorama nacional minimamente uniforme, confiável e tecnicamente consistente acerca da realidade da categoria.

Os dados obtidos possuem relevância estratégica para subsidiar estudos, propostas legislativas e medidas administrativas voltadas ao aprimoramento das condições de trabalho e da atuação dos Oficiais de Justiça, profissionais essenciais à efetividade da prestação jurisdicional e ao adequado funcionamento do sistema de Justiça brasileiro.

A consolidação quantitativa adotou como base governante a consolidação dos dados apresentados pelos Tribunais ao Unojus da seguinte forma.

Critério de cálculo

Total de cargos = Ativos + Vagos. Aposentados não compõem o total de cargos.

Percentual preenchido = $\text{Ativos} / \text{Total de cargos} \times 100$.

Vacância = $\text{Vagos} / \text{Total de cargos} \times 100$.

As designações ad hoc foram analisadas como indicador próprio, sem serem somadas aos cargos providos.

Base	Ativos	Aposentados	Vagos	Ad hoc	Total de cargos	Preenchimento
Base Quantitativa	26.229	11.175	7.822	308	34.051	77,03%

Fonte: Consolidação dos dados informados pelos Tribunais ao Unojus.

O cenário atualmente verificado revela déficit expressivo de servidores em diversos tribunais estaduais e federais, acompanhado do aumento da sobrecarga de trabalho, da ampliação dos afastamentos funcionais e de impactos diretos sobre a saúde ocupacional dos servidores, comprometendo, por consequência, a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional.

Os dados consolidados apontam índice nacional de preenchimento de apenas 77,03% dos cargos existentes, com vacância formal correspondente a 22,97%. Na prática, isso significa que aproximadamente um em cada quatro cargos criados para assegurar o cumprimento material das ordens judiciais encontra-se desocupado.

Em determinados tribunais, o déficit alcança patamares particularmente preocupantes, como ocorre no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que registra mais de 5.400 cargos vagos, conforme será demonstrado ao longo deste relatório.

5 Fundamentos históricos e jurídicos da carreira

A carreira de Oficial de Justiça possui longa formação histórica, vinculada ao exercício da autoridade estatal destinada à execução das ordens jurisdicionais. No Brasil, a função antecede a atual organização do Poder Judiciário e se manifesta, sob diferentes denominações, desde a tradição luso-brasileira dos meirinhos até a consolidação moderna da carreira estruturada por concurso público.

A evolução do cargo possui marcos institucionais importantes, dentre os quais se destacam a previsão dos “Officiaes de Justiça” na Constituição de 1824, em seu artigo 156, e a criação do Dia Nacional do Oficial de Justiça pela Lei nº 13.157/2015. Esses marcos possuem relevante dimensão institucional, na medida em que evidenciam que a carreira não ostenta caráter meramente acessório no funcionamento da Justiça, mas constitui instrumento historicamente estruturante e indispensável à efetiva execução da atividade jurisdicional.

Na Constituição de 1988, a função se ancora nos princípios do acesso à Justiça, do contraditório, da ampla defesa, da duração razoável do processo, da eficiência administrativa e do concurso público. A ausência de menção expressa ao cargo no texto constitucional contemporâneo representa, neste contexto, relevante lacuna simbólica e institucional, cuja superação constitui um dos objetivos centrais da PEC nº 23/2023.

No plano infraconstitucional, diversas normas atribuem aos Oficiais de Justiça competências diretamente relacionadas à efetivação da atividade jurisdicional. O Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei de Execução Fiscal, a Lei Maria da Penha, as leis de organização judiciária e os planos de carreira conferem à categoria atribuições essenciais, dentre as quais se destacam a realização de citações e intimações, penhoras, avaliações, arrestos, buscas e apreensões, reintegrações de posse, prisões civil, conduções coercitivas, certificações circunstanciadas, constatações e apoio a mecanismos de autocomposição.

A fé pública não é formalidade retórica. Trata-se de prerrogativa jurídica essencial ao funcionamento da atividade jurisdicional, conferindo aos atos praticados presunção de legitimidade e veracidade, com repercussões diretas sobre a validade dos atos processuais, a regularidade do contraditório, o início da contagem de prazos, a efetividade da constrição patrimonial e a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

6 Panorama nacional e indicadores de pessoal

Ramo	Ativos	Aposentados	Vagos	Ad hoc	Total	Preenchimento	Participação nas vagas
Estadual	19.899	8.439	7.458	274	27.357	72,74%	95,35%
TJDFT	535	230	53	0	588	90,99%	0,68%
Trabalho	3.207	1.436	252	34	3.459	92,71%	3,22%
Federal	2.528	1.031	55	0	2.583	97,87%	0,70%
Militar Estadual	12	12	4	0	16	75,00%	0,05%
Tribunais Superiores	48	27	0	0	48	100,00%	0,00%
Subtotal do Poder Judiciário da União	6.318	2.724	360	34	6.678	94,61%	4,60%
Total nacional	26.229	11.175	7.822	308	34.051	77,03%	100,00%

Fonte: matriz final consolidada UNOJUS

A tabela por ramo evidencia três conclusões técnicas relevantes. A primeira delas consiste na concentração do déficit de cargos no âmbito da Justiça Estadual. Embora a insuficiência de Oficiais de Justiça se manifeste em diferentes segmentos do Poder Judiciário, é na estrutura estadual que o problema assume maior dimensão quantitativa e impacto operacional. Nesse ponto, contudo, é importante considerar que os dados do Poder Judiciário da União devem ser analisados à luz do histórico de reestruturações administrativas e da transformação de cargos de Oficial de Justiça em cargos de Analista Judiciário, circunstância que contribui para a redução formal do número de cargos vagos.

A segunda conclusão decorre justamente desse contexto. A Justiça Federal e a Justiça do Trabalho apresentam elevados percentuais formais de preenchimento dos cargos. Todavia, esses indicadores não podem ser interpretados isoladamente, pois transformações, extinções ou reestruturações de cargos podem reduzir artificialmente a percepção estatística de déficit funcional quando não acompanhadas de estudos relacionados à carga real de trabalho, à distribuição territorial de mandados e à efetiva demanda operacional das unidades judiciárias.

A terceira conclusão refere-se à utilização de designações ad hoc, concentrada quase integralmente na Justiça Estadual. O dado reforça o diagnóstico de elevada pressão operacional na ponta territorial do sistema, demonstrando a adoção indevida da solução ad hoc para suprimento temporário da insuficiência de servidores efetivos.

A distribuição por ramo evidencia que a insuficiência de Oficiais de Justiça não se apresenta de forma homogênea entre os diferentes segmentos do Poder Judiciário. A Justiça Estadual, excluído o TJDF, integrante do Poder Judiciário da União, concentra 95,35% das vagas nacionais, o que evidencia a necessidade de revisão das políticas de distribuição, reposição e estruturação dos cargos de Oficiais de Justiça pelos tribunais.

Os dados relacionados aos servidores aposentados também possuem relevante valor analítico. O quantitativo nacional de 11.175 aposentados, corresponde a aproximadamente 42,61% do contingente ativo atualmente existente. Embora esse dado não componha o cálculo total de cargos e meça a vacância por si só, sua análise permite identificar o envelhecimento funcional da carreira, avaliar o histórico de reposições e eventuais processos de redução estrutural de cargos em tribunais que extinguiram ou transformaram os cargos.

Sob essa perspectiva, o número de aposentados representa importante indicador de pressão futura sobre a estrutura funcional da carreira. Quando o quantitativo de inativos se aproxima de parcela expressiva do contingente ativo, como ocorre em diversos tribunais brasileiros, a gestão de pessoas deve considerar não apenas a vacância atualmente existente, mas também o risco de agravamento do déficit funcional em razão do aumento de servidores em abono de permanência, da elegibilidade previdenciária e do progressivo envelhecimento do quadro funcional.

7 Análise por ramo do Judiciário e tribunais críticos

7.1 Justiça Estadual: concentração, capilaridade e déficit

A Justiça Estadual, excluído o TJDFT por integrar o Poder Judiciário da União, possui **27.357 cargos de Oficiais de Justiça, dos quais 19.899 encontram-se providos e 7.458 vagos**, resultando em índice de preenchimento de apenas **72,74%**. Trata-se do segmento do Poder Judiciário responsável por volume substancial de ordens judiciais em matérias cível, criminal, de família, fazenda pública, violência doméstica, infância e juventude, patrimônio e posse. Nesse contexto, a insuficiência do quadro funcional produz impactos diretos sobre a duração razoável do processo, a efetividade da prestação jurisdicional e a proteção concreta de direitos fundamentais.

O desenho federativo do Poder Judiciário agrava a heterogeneidade do cenário nacional. Há tribunais que, embora apresentem elevado índice formal de preenchimento de cargos, recorrem à utilização de designações ad hoc para suprir demandas operacionais. Em sentido diverso, existem tribunais com déficit formal expressivo submetendo seus servidores a cargas de trabalho incompatíveis com padrões adequados de saúde ocupacional. Além disso, tribunais de grande porte exercem influência desproporcional sobre os indicadores nacionais, impactando significativamente a estatística consolidada do país.

Para fins de priorização administrativa e formulação de políticas de recomposição do quadro funcional, a análise dos déficits deve considerar, de forma conjugada, dois critérios distintos: a magnitude absoluta da vacância e o percentual de preenchimento dos cargos. A magnitude absoluta da vacância permite identificar o impacto sistêmico sobre o volume nacional de ordens judiciais. Já o percentual de preenchimento revela o grau proporcional de comprometimento da estrutura local e o risco de insuficiência operacional em cada unidade judiciária.

Por essa razão, o TJSP, TJPI, TJRO, TJES, TJRS e TJPB devem ser analisados simultaneamente, ainda que por razões distintas.

Tribunal	Ramo	Ativos	Vagos	Total	Preenchimento
TJSP	Estadual	3.584	5.405	8.989	39,87%
TJPI	Estadual	332	428	760	43,68%
TJRS	Estadual	1.063	383	1.446	73,51%
TJPB	Estadual	732	262	994	73,64%
TJES	Estadual	570	261	831	68,59%
TJMG	Estadual	2.160	244	2.404	89,85%
TJRO	Estadual	181	101	282	64,18%
TRT 2ª Região (SP)	Trabalhista	524	95	619	84,65%
TJMA	Estadual	541	73	614	88,11%
TJRN	Estadual	376	63	439	85,65%
TJMS	Estadual	334	62	396	84,34%
TJDFT	Federal	535	53	588	90,99%
TJCE	Estadual	600	42	642	93,46%

Os 13 maiores déficits formais. Os seis primeiros somam 6.983 vagas, equivalentes a 89,27% das vagas nacionais.
Fonte: elaboração própria a partir da matriz final consolidada UNOJUS.

O TJSP deve receber uma atenção específica. Com 8.989 cargos e apenas 3.584 providos, apresenta 5.405 vagas e preenchimento de 39,87%. A simples recomposição parcial do TJSP produziria alteração imediata na capacidade operacional do maior sistema de cumprimento de ordens judiciais do país.

7.2 TJDFT, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e Tribunais Superiores

O Poder Judiciário da União, considerados o TJDFT, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Superiores com quadro próprio, registra 6.318 Oficiais de Justiça em atividade, 360 cargos vagos, 6.678 cargos totais e índice de preenchimento de 94,61%.

O TJDFT possui atualmente 588 cargos de Oficiais de Justiça, dos quais 535 encontram-se providos e 53 vagos, além da existência de 66 Oficiais em abono de permanência. O dado revela cenário de potencial pressão previdenciária futura, uma vez que, caso todos os servidores atualmente em

abono de permanência venham a se aposentar sem reposição correspondente, o contingente ativo poderá ser reduzido para 469 servidores, resultando em índice potencial de preenchimento de apenas 79,76%. Desta forma, o passivo de recomposição preventiva alcança 119 nomeações potenciais, correspondentes à soma das vagas atualmente existentes com o quantitativo de aposentadorias potencialmente iminentes.

A Justiça Federal registra atualmente 2.528 Oficiais de Justiça em atividade, 55 cargos vagos e índice de preenchimento de 97,87%. Embora o percentual revele quadro aparentemente equilibrado sob o ponto de vista quantitativo, a análise da suficiência funcional exige consideração acerca da extensão territorial de determinadas regiões federais, nas quais reduzido número de cargos vagos pode representar significativa limitação operacional em áreas de fronteira, localidades rurais e regiões de difícil acesso.

A Justiça do Trabalho, por sua vez, possui 3.207 Oficiais de Justiça em atividade, 252 cargos vagos e índice de preenchimento de 92,71%. O ramo mantém papel central na execução de créditos trabalhistas, especialmente aqueles de natureza alimentar, circunstância que atribui elevada relevância à atuação dos Oficiais de Justiça em atividades relacionadas à realização de penhoras, avaliações, constatações, pesquisas patrimoniais e demais atos executivos indispensáveis à efetividade da execução trabalhista.

A Justiça Militar e os Tribunais Superiores possuem quadros reduzidos de Oficiais de Justiça. Considerando que os Oficiais de Justiça da Justiça Militar da União possuem lotação no Superior Tribunal Militar, sua força de trabalho foi consolidada estatisticamente no segmento dos Tribunais Superiores, que registram, ao todo, 48 servidores ativos.

A Justiça Eleitoral, por fim, não possui quadro próprio de Oficiais de Justiça, conforme demonstrado na matriz administrativa analisada. A atuação eleitoral ocorre por designações e arranjos próprios, sem criação de carreira autônoma específica para o cumprimento ordinário de mandados eleitorais.

7.3 Designações ad hoc como indicador de insuficiência real

Tribunal	Ramo	Ad hoc	Ativos	Vagos	Total
TJRJ	Estadual	89	1.387	0	1.387
TJAM	Estadual	82	144	0	144
TJRN	Estadual	30	376	63	439
TJRO	Estadual	30	181	101	282
TJMA	Estadual	22	541	73	614
TJMS	Estadual	11	334	62	396
TRT 19ª Região (AL)	Trabalho	10	40	0	40
TJRR	Estadual	9	45	14	59
TRT 11ª Região (AM/RR)	Trabalho	8	53	2	55
TRT 3ª Região (MG)	Trabalho	3	218	24	242
TJAC	Estadual	1	90	0	90
TRT 13ª Região (PB)	Trabalho	1	45	2	47
TRT 18ª Região (GO)	Trabalho	8	101	2	103
TRT 22ª Região (PI)	Trabalho	3	17	0	17

Fonte: matriz final consolidada UNOJUS. As designações ad hoc não foram somadas aos cargos providos.

A designação ad hoc deve ser controlada por critérios objetivos, publicidade, capacitação, supervisão e excepcionalidade. Quando o expediente se torna recorrente, o dado deixa de ser solução administrativa pontual e passa a revelar subdimensionamento estrutural do quadro ou inadequação territorial da lotação.

8 Produtividade, carga de trabalho e estudos de caso

A análise da suficiência da força de trabalho dos Oficiais de Justiça não pode se limitar à mera contagem formal de cargos existentes ou providos. O adequado dimensionamento da carreira exige avaliação multifatorial, construída a partir do cruzamento entre efetivo disponível, volume de mandados distribuídos, mandados efetivamente cumpridos, natureza das diligências, complexidade dos atos executivos, extensão territorial percorrida, exposição a áreas de risco, necessidade de apoio policial, índices de diligências negativas, afastamentos por motivos de saúde e tempo médio necessário para cumprimento das ordens judiciais.

A ausência dessa métrica integrada pode produzir distorções relevantes na análise institucional. Tribunais aparentemente equilibrados sob perspectiva meramente quantitativa podem, na prática, operar em ambiente de elevada sobrecarga estrutural, com impactos diretos sobre a saúde ocupacional dos servidores, a eficiência da atividade jurisdicional e a garantia constitucional da razoável duração do processo.

8.1 TJDF/COAMA: produtividade elevada e risco de aposentadorias iminentes

Ano	Meses analisados	Total de mandados cumpridos	Média mensal por Oficial
2023	12	759.964	136,25
2024	12	796.754	147,20

Fonte: dados consolidados COAMA/TJDF

A produtividade levantada pela Coordenadoria de Administração de Mandados (COAMA) do TJDF revela padrão estrutural de elevada pressão operacional. Entre os anos de 2023 e 2024, foram cumpridos 1.556.718 mandados, registrando-se média mensal de 136,25 mandados por Oficial de Justiça em 2023 e de 147,20 em 2024.

A manutenção desse patamar de produtividade demanda interpretação institucional cautelosa. Indicadores elevados de cumprimento de mandados não podem ser automaticamente interpretados como demonstração de suficiência do quadro funcional, sobretudo quando coexistem com vacância de cargos, elevado número de servidores em abono de permanência e perspectiva concreta de aposentadorias iminentes.

O TJDFT possui atualmente 588 cargos de Oficiais de Justiça, dos quais 535 encontram-se providos e 53 vagos, além da existência de 66 Oficiais em abono de permanência. O dado revela cenário de potencial pressão previdenciária futura, uma vez que, caso todos os servidores atualmente em abono de permanência venham a se aposentar sem reposição correspondente, o contingente ativo poderá ser reduzido para 469 servidores, resultando em índice potencial de preenchimento de apenas 79,76%. Desta forma, o passivo de recomposição preventiva alcança de 119 nomeações potenciais, correspondentes à soma das vagas atualmente existentes com o quantitativo de aposentadorias potencialmente iminentes.

O cenário evidencia a necessidade de adoção de planejamento administrativo preventivo, voltado à reposição gradual e antecipada da força de trabalho, evitando-se medidas meramente reativas após o efetivo desligamento dos servidores.

8.2 TJCE: déficit territorial, comarcas deficitárias e aposentadorias potenciais

O TJCE possui atualmente 600 Oficiais de Justiça em atividade, 42 cargos vagos, 642 cargos totais e índice de preenchimento de 93,46%. O relatório consolidado identifica, ainda, a existência de 58 comarcas deficitárias e 135 Oficiais aptos à aposentadoria.

Caso os 135 aptos à aposentadoria deixem a atividade sem a devida reposição, o contingente ativo poderá ser reduzido para 465 Oficiais de Justiça, fazendo com que o índice potencial de preenchimento caia para 72,43%. Nesse cenário, o passivo de recomposição preventiva alcançaria 177 nomeações potenciais, correspondentes às 42 vagas atualmente existentes somadas às 135 aposentadorias potencialmente iminentes.

Os dados evidenciam cenário de relevante pressão estrutural sobre a atividade de cumprimento de mandados, com risco concreto de comprometimento da capacidade operacional das unidades judiciárias e de impacto direto sobre a efetividade da tutela jurisdicional.

8.3 Projeção nacional de recomposição

Para que o quadro nacional de Oficiais de Justiça alcance índice de preenchimento de 85%, seriam necessários 2.715 provimentos líquidos adicionais, elevando o contingente ativo de 26.229 para aproximadamente 28.944 servidores.

Para atingir o percentual de preenchimento de 90%, seriam necessários 4.417 provimentos líquidos adicionais, resultando em força ativa projetada de aproximadamente 30.646 Oficiais de Justiça. Já para alcançar índice de preenchimento de 95%, seriam necessários 6.120 provimentos líquidos adicionais, com projeção de contingente ativo de aproximadamente 32.349 servidores.

A recomposição integral do quadro atualmente existente demandaria, por sua vez, o provimento líquido de todos os 7.822 cargos vagos identificados no levantamento nacional.

Parâmetro técnico de gestão recomendado

Cada tribunal deve instituir painel permanente com: mandados distribuídos, mandados cumpridos, média mensal por Oficial, complexidade, distância, risco, taxas de diligência negativa, tempo de cumprimento e afastamentos por saúde.

O provimento de cargos não deve ser decidido apenas por vacância formal. Deve considerar carga real e risco ocupacional.

Mesmo em áreas menores, onde houver médias superiores a 100 mandados mensais por Oficial, o dado deve acionar plano de mitigação, revisão de lotações e recomposição de quadro.

9 Saúde ocupacional, violência e risco permanente

A atividade desempenhada pelo Oficial de Justiça possui natureza eminentemente externa, sendo exercida, em grande parte das diligências, de forma solitária, em contextos territorialmente imprevisíveis e diretamente relacionados ao conflito processual. No exercício de suas atribuições, o servidor ingressa em residências, estabelecimentos comerciais, áreas rurais, comunidades periféricas, locais marcados por violência urbana, empresas em execução, imóveis ocupados, ambientes familiares em situação de ruptura e espaços de resistência ao cumprimento de ordens judiciais.

A atuação funcional frequentemente envolve a prática de atos constritivos dirigidos a pessoas submetidas a situações de elevada tensão emocional, relacionadas à possibilidade de perda patrimonial, restrição da convivência familiar ou limitação da própria liberdade.

O risco, portanto, decorre da própria natureza da função exercida, assumindo caráter permanente e estrutural, circunstância que expõe os Oficiais de Justiça a recorrentes situações de violência, ameaça, desgaste psicológico e adoecimento ocupacional.

9.1 Evidências de saúde mental

O estudo misto conduzido com Oficiais de Justiça Federais no Rio Grande do Sul identificou prevalência de 40,7% de Transtornos Mentais Comuns entre os participantes da pesquisa (PEIXOTO, Carine Reis; AMAZARRAY, Mayte Raya. Relação Saúde Mental e Trabalho de Oficiais de Justiça Federais: um Estudo Misto no Sul do Brasil). A investigação quantitativa contou com 59 respondentes, enquanto a etapa qualitativa envolveu entrevistas com 19 participantes. Os resultados associaram a prevalência identificada a fatores relacionados ao assédio moral, às relações socioprofissionais, às condições de trabalho e à própria organização do trabalho.

A evidência científica disponível recomenda cautela metodológica na interpretação: o estudo possui recorte específico, restrito a Oficiais de Justiça Federais atuantes no Rio Grande do Sul, não sendo possível extrapolar automaticamente os resultados para todo o território nacional. Ainda assim, sua relevância institucional é significativa, na medida em que demonstra, a partir de metodologia quantitativa e qualitativa, a existência de fatores laborais diretamente associados ao sofrimento mental da categoria, especialmente quando comparada a outros grupos do Judiciário. A prevalência de 40,7% de Transtornos Mentais Comuns, associada às relações socioprofissionais, às condições de trabalho, à organização do trabalho e ao assédio moral, constitui importante evidência para a formu-

lação de políticas institucionais de prevenção e proteção à saúde ocupacional.

Os dados complementares reforçam a gravidade do ambiente laboral: 74,5% dos participantes relataram sentir-se ameaçados no exercício da função, 87,3% afirmaram não se sentirem seguros durante a realização das diligências e 98,1% identificaram aumento do volume de trabalho.

Nesse contexto, a resposta institucional não pode se restringir à adoção de medidas individuais de proteção. A formulação de políticas públicas voltadas aos Oficiais de Justiça exige abordagem estrutural, abrangendo organização do trabalho, suporte institucional, protocolos de segurança, acompanhamento psicossocial, gestão adequada da carga de trabalho e fortalecimento das redes de apoio funcional.

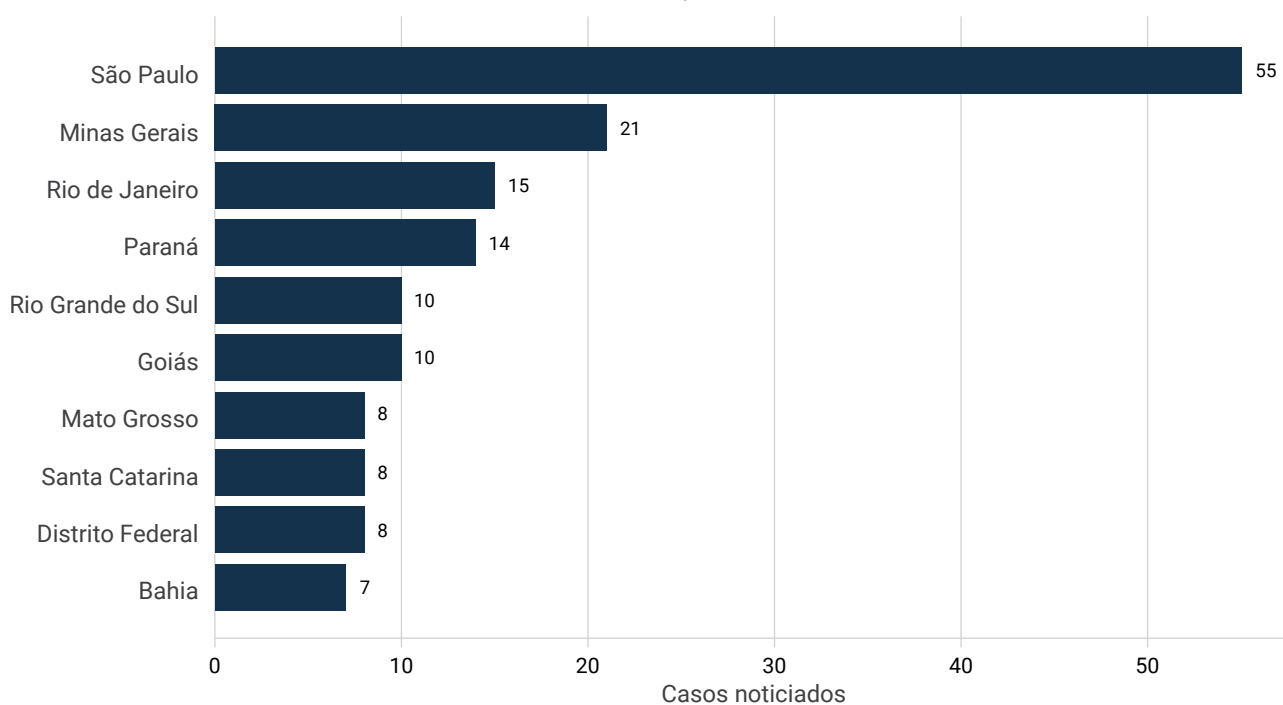
Na análise de regressão multivariada realizada pela pesquisa, relações socioprofissionais classificadas em parâmetro crítico permaneceram associadas aos Transtornos Mentais Comuns, com razão de prevalência de 3,93. O dado evidencia que a proteção à saúde e à segurança dos Oficiais de Justiça não depende exclusivamente da disponibilização de equipamentos ou mecanismos físicos de proteção, mas também da construção de ambiente institucional adequado, com reconhecimento funcional, canais de suporte, fluxos organizacionais eficientes e políticas permanentes de saúde mental.

9.2 Violência no cumprimento de ordens judiciais

O Dossiê de Crimes contra Oficiais de Justiça, elaborado pela Associação dos Oficiais de Justiça Federais de Goiás (Assojaf-GO) e atualizado até agosto de 2024, reuniu o registro de 213 episódios de violência praticados contra Oficiais de Justiça entre os anos de 2000 e 2024. A distribuição dos casos por unidade federativa revela maior concentração nos Estados de São Paulo (55), Minas Gerais (21), Rio de Janeiro (15) e Paraná (14), embora as ocorrências tenham sido identificadas em todas as regiões do país.

O Dossiê elaborado pela Assojaf-GO possui natureza documental e compilatória, baseado em notícias, registros públicos e informações reunidas ao longo do período analisado. Por essa razão, os dados não devem ser interpretados como cadastro nacional exaustivo de vitimização da categoria, mas como amostra qualificada, verificável e representativa da exposição dos Oficiais de Justiça a episódios graves de violência no exercício da função. A subnotificação é plausível, sobretudo em casos de ameaça, desacato, agressões sem persecução penal e diligências frustradas por risco territorial.

Violência contra Oficiais de Justiça: 10 UFs com mais registros no dossiê



Fonte: Dossiê Assojaf-GO, atualizado até agosto de 2024. O gráfico apresenta os dez maiores registros por UF.

A distribuição dos episódios por tipo de violência demonstra que o risco inerente à atividade do Oficial de Justiça não se concentra em um único ato processual. O levantamento registra ocorrências de ameaças, agressões físicas e verbais, assaltos, cárcere privado, sequestro, dano a veículos, homicídios e tentativas de homicídio em diferentes contextos, envolvendo diligências relacionadas a intimações, citações, medidas protetivas, busca e apreensão, penhora e reintegração de posse. A política de segurança, portanto, deve ser sistêmica e não limitada a mandados previamente classificados como excepcionais.

Tipo de violência registrado no dossiê	Ocorrências
Ameaças	58
Homicídios e tentativas de homicídio	57
Assaltos	35
Agressões	31
Desacatos	14
Carros danificados	7
Cárcere privado ou sequestro	3

Classificação do dossiê. As categorias podem não esgotar todos os casos ou podem refletir enquadramentos coexistentes nas notícias compiladas.

A natureza da atividade exige política nacional de proteção que envolva protocolos de risco, apoio policial, equipamentos de proteção, canais de emergência, capacitação, registro estatístico nacional e acompanhamento psicossocial pós-incidente.

Correção técnico-legislativa relevante

A Lei nº 15.134/2025 instituiu medidas de proteção e promoveu alterações penais relacionadas a crimes contra agentes do sistema de Justiça, incluindo Oficiais de Justiça. O reconhecimento expresso da atividade de risco permanente, contudo, foi objeto de veto parcial no VET nº 12/2025. A formulação institucional tecnicamente adequada é, portanto, a seguinte: houve avanço normativo relevante, mas o reconhecimento pleno da atividade de risco permanente ainda depende de recomposição legislativa, derrubada do veto pertinente ou aprovação de nova disciplina normativa.

10 Tecnologia, inteligência processual e Resolução CNJ nº 600/2024

A transformação digital do Poder Judiciário não extingue a função do Oficial de Justiça; ao contrário, modifica e amplia a forma de exercício das atribuições do cargo. A implementação do processo eletrônico reduziu parte da circulação física de documentos, mas ampliou a necessidade de localização de pessoas, o rastreamento patrimonial, a validação de dados, a análise de bases informatizadas e a atuação em ambientes híbridos, físicos e digitais.

A premissa institucional deve ser compreendida de forma clara: a tecnologia não substitui a fé pública, a presença estatal nem a certificação qualificada exercida pelo Oficial de Justiça. Em realidade, os avanços tecnológicos ampliam o conteúdo técnico do cargo, permitindo que as diligências sejam precedidas de pesquisas de dados, executadas com maior segurança e finalizadas com certificação mais precisa e qualificadas. Nesse contexto moderno, o Oficial de Justiça deixa de atuar exclusivamente como executor material de mandados e passa a exercer, também, atividades de inteligência processual, especialmente na localização de pessoas, identificação de bens e coleta de informações relevantes à efetividade da execução.

A Resolução CNJ nº 600, de 13 de dezembro de 2024, dispõe sobre a localização de pessoas e bens por Oficiais de Justiça mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário. O ato normativo reconhece a modernização das ferramentas de comunicação eletrônica e a utilização de sistemas como Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg, SREI e SERP, reforçando o papel estratégico do Oficial de Justiça na efetividade da execução e na garantia da duração razoável do processo.

A Resolução CNJ nº 600/2024 constitui relevante marco administrativo nacional para a modernização da carreira. Sua efetiva implementação, contudo, depende da adoção de medidas estruturais relacionadas à capacitação funcional, definição de perfis de acesso, disponibilização de equipamentos adequados, garantia de conectividade, estabelecimento de protocolos de governança de dados e criação de mecanismos de auditoria e rastreabilidade das informações acessadas.

A Portaria CNJ nº 80/2025 instituiu grupo de trabalho destinado à elaboração de proposta de regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024, com referência expressa à necessidade de aplicação dos instrumentos tecnológicos de busca de pessoas e bens, observadas as diretrizes de governança pública e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados. Essa regulamentação deve ser acompanhada pelas entidades nacionais, pois definirá o alcance operacional da atuação dos Oficiais de Justiça nos sistemas informatizados.

O uso de sistemas deve permitir que o Oficial de Justiça atue com atividades de inteligência processual em diligências complexas voltadas à localização de pessoas, identificação de bens, coleta de informações patrimoniais, certificação de situações fáticas e registro de propostas de autocomposição. A atuação digital, contudo, não substitui o cumprimento presencial das ordens judiciais quando a presença física do Estado se revela necessária à efetivação da decisão judicial. A tecnologia, nesse contexto, atua como instrumento de aprimoramento da diligência, aumentando sua eficiência, reduzindo retrabalho e fortalecendo a efetividade da prestação jurisdicional.

Modelo técnico de inteligência processual

Pré-diligência: validação de endereço, pesquisa de vínculos e leitura do risco.

Diligência: cumprimento presencial ou híbrido, certificação qualificada e, quando cabível, estímulo à autocomposição.

Pós-diligência: registro em sistemas, atualização de dados, indicação de bens ou endereços alternativos e alerta de segurança.

11 Agenda legislativa e institucional

A agenda legislativa relacionada aos Oficiais de Justiça deve ser estruturada a partir de critérios de impacto institucional, e não exclusivamente por ordem cronológica de tramitação das proposições legislativas. A definição das prioridades estratégicas deve considerar quatro critérios fundamentais: o reconhecimento constitucional da carreira, a proteção funcional, a modernização das atribuições e a recomposição normativa da atividade de risco. Essa organização confere maior racionalidade e efetividade à atuação parlamentar, permitindo uma condução mais objetiva, mensurável e alinhada aos dados e evidências apresentados nesta publicação.

Pauta	Objeto	Situação verificada	Diretriz UNOJUS
PEC nº 23/2023	Reconhecimento constitucional do Oficial de Justiça como carreira típica de Estado, função essencial à Justiça, de exercício exclusivo por bacharel em Direito, com ingresso mediante concurso público e previsão de lei complementar sobre direitos e deveres.	A admissibilidade foi aprovada pela CCJ da Câmara dos Deputados em 09/09/2025, seguindo para análise por Comissão Especial a ser criada.	Prioridade máxima: instalação da Comissão Especial, designação de relatoria favorável e preservação do núcleo do art. 135-A.
VET nº 12/2025	Veto parcial ao PL nº 4.015/2023, que tratava de atividade de risco, medidas de proteção e endurecimento penal.	Em tramitação no Congresso Nacional; sobrestando pauta conforme consulta oficial.	Atuar pela derrubada qualificada dos pontos essenciais ou por nova proposição que recomponha o reconhecimento de risco permanente.
Lei nº 15.134/2025	Programa especial de proteção e alterações penais relativas a crimes contra agentes do sistema de Justiça e Oficiais de Justiça.	Lei vigente com vetos parciais.	Converter a previsão legal em protocolos, orçamento, EPs, escolta, capacitação e registro nacional de incidentes.
PL nº 4.256/2019	Altera o Estatuto do Desarmamento para autorizar porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos Oficiais de Justiça.	Houve parecer favorável na CFT, mas ocorreu substituição de relator. O PL 5.415/2005 se mostra uma importante alternativa.	Manter articulação técnica com foco em critérios institucionais, capacitação, controle, avaliação psicológica, treinamento e segurança em diligências externas.
Resolução CNJ nº 600/2024	Localização de pessoas e bens por Oficiais de Justiça mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário.	Norma vigente, com grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 80/2025 para regulamentação.	Exigir implementação uniforme, capacitação obrigatória, perfil de acesso compatível com a função, equipamentos, conectividade, auditoria e proteção de dados.
PL nº 9.609/2018 e correlatos	Ampliação de atribuições: conciliação/mediação, inteligência patrimonial e acesso a bases.	Projeto aprovado na Câmara, aguardando análise do recurso.	Alinhar texto legal à Resolução 600/2024 e ao CPC, de maneira a promover a modernização do cargo.

Fontes: Plano Anual de Atividades UNOJUS 2026 e consultas oficiais à Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, CNJ e legislação federal em 27/04/2026.

A atuação legislativa deve evitar a dispersão de pautas e concentrar capital político-institucional nas proposições com maior potencial de impacto estruturante para a carreira e para a efetividade da prestação jurisdicional. Nesse contexto, recomenda-se que a agenda institucional seja organizada em eixos prioritários sucessivos. Em primeiro plano, destaca-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2023, em razão de seu potencial estruturante para o reconhecimento constitucional da carreira. Em seguida, insere-se a recomposição normativa do reconhecimento da atividade de risco, especialmente após o veto parcial relacionado à Lei nº 15.134/2025. Na sequência, revela-se prioritária a implementação normativa da Resolução CNJ nº 600/2024, voltada à modernização tecnológica das atribuições desempenhadas pelos Oficiais de Justiça. Posteriormente, situam-se as medidas relacionadas à segurança funcional, inclusive aquelas referentes à proteção institucional e ao porte de arma. Por fim, incluem-se os projetos destinados à atualização das atribuições processuais da carreira.

A PEC nº 23/2023 propõe a inclusão do artigo 135-A na Constituição Federal, reconhecendo o Oficial de Justiça como carreira típica de Estado, privativa de bacharel em Direito e imprescindível ao regular andamento dos processos judiciais e à tutela jurisdicional. A proposta também prevê ingresso mediante concurso público de provas e títulos, remissão à lei complementar para disciplinar direitos e deveres da carreira e autorização para a edição de norma específica relacionada à aposentadoria por atividade de risco exercida pelos Oficiais de Justiça.

A agenda legislativa de 2026 também deve ser compreendida à luz do calendário eleitoral e da predominância de pautas relacionadas à segurança pública, administração pública e economia no debate parlamentar nacional.

Nesse cenário, a estratégia institucional exige atuação concentrada em proposições com aderência à proteção, estruturação e modernização da carreira, evitando dispersão em temas correlatos que não produzam resultados concretos e mensuráveis para a valorização funcional e para o fortalecimento institucional dos Oficiais de Justiça.

12 Recomendações estratégicas

12.1 Ao Congresso Nacional

1. Ao Congresso Nacional, recomenda-se a instalação da Comissão Especial da PEC nº 23/2023, com a preservação do reconhecimento do Oficial de Justiça como carreira típica de Estado e função essencial à Justiça. Recomenda-se, igualmente, a manutenção da exigência de formação jurídica para ingresso no cargo, bem como a construção de disciplina constitucional compatível com a fé pública, a autonomia técnica e a elevada responsabilidade funcional do cargo.
2. Recomenda-se, ainda, o reexame do VETO nº 12/2025, com vistas à recomposição do reconhecimento normativo da atividade de risco permanente exercida pelos Oficiais de Justiça, sem prejuízo da apresentação de novas proposições legislativas voltadas à segurança funcional, à proteção previdenciária e à instituição de protocolos permanentes de proteção institucional.
3. No campo da segurança funcional, a política legislativa deve combinar mecanismos de proteção penal, medidas preventivas, resguardo de dados pessoais, canais de emergência, equipamentos de proteção, inclusive porte de armas, apoio policial, capacitação e resposta institucional pós-incidente.
4. No campo da modernização administrativa e processual, recomenda-se o alinhamento do Código de Processo Civil, da legislação especial e dos atos normativos do CNJ às novas atribuições relacionadas à inteligência processual exercida pelo Oficial de Justiça, especialmente na localização de pessoas e bens, certificação qualificada, pesquisa patrimonial e apoio à autocomposição.

12.2 Ao CNJ

5. Ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se a instituição de painel nacional permanente de monitoramento da carreira dos Oficiais de Justiça, com coleta padronizada de informações relacionadas ao quantitativo de servidores ativos, cargos vagos, cargos extintos ou transformados, aposentadorias iminentes, abono de permanência, designações ad hoc, mandados distribuídos, mandados cumpridos, média mensal por Oficial, atos de risco, apoio policial, diligências negativas por periculosidade, afastamentos por saúde e incidentes de violência.
6. Recomenda-se, igualmente, a regulamentação nacional da Resolução CNJ nº 600/2024, assegurando aos Oficiais de Justiça acesso funcional aos sistemas informatizados necessários à localização de pessoas e bens, com observância da LGPD, capacitação obrigatória, rastreabilidade e controle institucional.

7. Recomenda-se que o CNJ estabeleça parâmetros nacionais mínimos de proteção funcional, incluindo procedimentos de avaliação prévia de risco, realização de diligência em dupla quando necessário, apoio policial obrigatório em atos de maior exposição, disponibilização de colete balístico em situações justificadas, implementação de botão de pânico, canal direto de comunicação com forças de segurança, criação de protocolo de não ingresso em área conflagrada e acompanhamento psicossocial após incidentes graves.

12.3 Aos tribunais

8. Aos tribunais, recomenda-se a elaboração de plano plurianual de recomposição do quadro de Oficiais de Justiça, com prioridade para unidades com índice de preenchimento inferior a 75%, elevada vacância absoluta, utilização recorrente de designações ad hoc, médias superiores a 100 mandados mensais por Oficial de Justiça, quantitativo significativo de servidores em abono de permanência ou existência de comarcas estruturalmente deficitárias.
9. Recomenda-se, ainda, a vedação à transformação ou extinção de cargos vagos de Oficial de Justiça sem estudo técnico prévio de impacto processual, territorial, econômico, tecnológico e de segurança institucional. O cargo próprio, efetivo e provido mediante concurso público é garantia institucional de fé pública, imparcialidade, controle estatal e segurança jurídica no cumprimento das ordens judiciais.
10. Os tribunais devem instituir política permanente de saúde ocupacional voltada à atividade externa desempenhada pelos Oficiais de Justiça, com acompanhamento psicossocial, prevenção e enfrentamento ao assédio moral, fortalecimento dos coletivos de trabalho, capacitação em segurança pessoal e suporte institucional após incidentes críticos ou situações de violência funcional.
11. Nos tribunais em que houve extinção ou descaracterização do cargo de Oficial de Justiça, recomenda-se a adoção de medidas administrativas e legislativas para retomar a sua existência, garantindo uma atuação técnica, imparcial e especializada no cumprimento de mandados.

12.4 À sociedade e às entidades de classe

12. À sociedade e às entidades de classe, recomenda-se o fortalecimento da comunicação institucional acerca do papel desempenhado pelos Oficiais de Justiça como agentes públicos responsáveis pela efetivação concreta de direitos, e não como meros portadores de mandados judiciais. A construção da narrativa pública deve demonstrar, com exemplos concretos, que a atuação do Oficial de Justiça viabiliza o cumprimento de medidas protetivas, execução de alimentos, recuperação de créditos, penhoras, reintegrações de posse, busca e apreensão, inti-

mações urgentes, proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e a própria presença do Estado em áreas onde a decisão judicial depende de atuação presencial para produzir efeitos.

13. Recomenda-se, ainda, que as entidades de classe mantenham base nacional permanente de registro de incidentes de violência envolvendo Oficiais de Justiça, com classificação mínima, prova documental, atualização periódica e metodologia transparente, para subsidiar políticas públicas de segurança institucional, formulação de proposições legislativas e adoção de medidas administrativas voltadas à proteção funcional da categoria.

Tese institucional central

A valorização do Oficial de Justiça não constitui privilégio funcional. Constitui medida de proteção da jurisdição, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, da recuperação de ativos, da proteção de vítimas e da presença concreta do Estado de Direito. Um Poder Judiciário sem quadro suficiente, protegido, capacitado e tecnologicamente integrado de Oficiais de Justiça decide mais do que consegue cumprir. A política pública adequada é reconhecer, estruturar e proteger a carreira, para que a decisão judicial não permaneça no plano abstrato, mas alcance a realidade social que deve transformar.

13 Anexos técnicos

Anexo A - Indicadores nacionais derivados

Indicadores prospectivos de recomposição nacional

Com base no total de **34.051 cargos criados**, a recomposição para **85%** de preenchimento exige aproximadamente **28.944 cargos providos**, o que representa **2.715 provimentos líquidos adicionais** em relação aos **26.229 ativos atuais**.

Para 90% de preenchimento, seriam necessários aproximadamente 30.646 cargos providos, correspondentes a 4.417 provimentos líquidos adicionais. Para 95%, aproximadamente 32.349 cargos providos, correspondentes a 6.120 provimentos líquidos adicionais.

A recomposição integral exige **34.051 cargos providos**, com **7.822 provimentos líquidos adicionais**. Esses cenários não incluem aposentadorias futuras, abonos de permanência convertidos em aposentadoria, criação de novas unidades judiciárias ou aumento de demanda processual. Portanto, constituem piso técnico de recomposição.

Indicador	Resultado	Leitura técnica
Órgãos com quadro próprio analisados	63	27 TJs/TJDFT, 6 TRFs, 24 TRTs, 3 TJMs e 3 Tribunais Superiores
Órgãos com vagas declaradas	46	73,02% do universo analisado
Órgãos sem vagas declaradas	17	Inclui órgãos com ad hoc, como TJAM, TJRJ e TJAC
Participação do TJSP nas vagas nacionais	69,10%	5.405 vagas em 7.822
Preenchimento nacional sem TJSP	90,36%	Mostra o peso estatístico do maior tribunal
Preenchimento estadual sem TJSP	88,82%	Ainda abaixo da suficiência plena
Relação aposentados/ativos nacional	42,61%	11.175 aposentados para 26.229 ativos
Total de ad hoc informado	308	88,96% na Justiça Estadual, 11,04% na Justiça do Trabalho e 0% no TJDF, TRFs e Tribunais Superiores.

Anexo B - Distribuição de casos de violência por UF

Unidade federativa	Casos
São Paulo	55
Minas Gerais	21
Rio de Janeiro	15
Paraná	14
Goiás	10
Rio Grande do Sul	10
Distrito Federal	8
Mato Grosso	8
Santa Catarina	8
Bahia	7
Mato Grosso do Sul	6
Pará	6
Pernambuco	6
Alagoas	5
Ceará	5
Espírito Santo	5
Piauí	5
Maranhão	4
Amazonas	3
Paraíba	3
Rio Grande do Norte	3
Tocantins	3
Acre	1
Amapá	1
Sergipe	1
Total	213

Fonte: Dossiê Assojaf-GO, atualizado até agosto de 2024. Amazonas foi incluído com 3 registros para fechamento do total de 213 casos indicados no próprio dossiê.

Anexo C - Natureza dos mandados e contextos de risco no Dossiê de Crimes contra Oficiais de Justiça da Assojaf - GO

Natureza/contexto	Registros
Busca e apreensão	42
Intimação	40
Cumpridos em favelas	18
Protetivas/provisionais	15
Penhora	15
Citação	14
Reintegração de posse	11
Prisão	8
Zona rural	7
Desocupação	5
Arresto	5
Condução coercitiva	3
Criminais	2
Transporte de valores	1

Fonte: Dossiê Assojaf-GO. As categorias de contexto, como favelas e zona rural, não são mutuamente excludentes com a natureza do mandado.

Anexo D - Matriz completa de efetivo por tribunal

Nota de leitura da matriz completa: o campo “aposentados” corresponde ao quantitativo histórico informado pelos órgãos e não integra o total de cargos. O campo “ad hoc” identifica designações excepcionais ou temporárias informadas pelos tribunais e não deve ser somado aos cargos providos. O percentual de preenchimento foi calculado exclusivamente pela razão entre ativos e total de cargos, sendo este último formado pela soma de ativos e vagos.

Tribunal	Ramo	Ativos	Aposentados	Vagos	Ad hoc	Total	Preenchimento
TJAC	Estadual	90	13	0	1	90	100,00%
TJAL	Estadual	322	31	27	0	349	92,26%
TJAM	Estadual	144	76	0	82	144	100,00%
TJAP	Estadual	98	13	0	0	98	100,00%
TJBA	Estadual	3.027	510	34	0	3.061	98,89%
TJCE	Estadual	600	316	42	0	642	93,46%
TJDFT	Poder Judiciário da União	535	230	53	0	588	90,99%
TJES	Estadual	570	40	261	0	831	68,59%
TJGO	Estadual	589	208	13	0	602	97,84%
TJMA	Estadual	541	59	73	22	614	88,11%
TJMG	Estadual	2.160	711	244	0	2.404	89,85%
TJMS	Estadual	334	180	62	11	396	84,34%
TJMT	Estadual	637	107	0	0	637	100,00%
TJPA	Estadual	678	117	34	0	712	95,22%
TJPB	Estadual	732	0	262	0	994	73,64%
TJPE	Estadual	1.094	159	1	0	1.095	99,91%
TJPI	Estadual	332	84	428	0	760	43,68%
TJPR	Estadual	318	334	0	0	318	100,00%
TJRJ	Estadual	1.387	661	0	89	1.387	100,00%
TJRN	Estadual	376	132	63	30	439	85,65%

Tribunal	Ramo	Ativos	Aposentados	Vagos	Ad hoc	Total	Preenchimento
TJRR	Estadual	45	6	14	9	59	76,27%
TJRS	Estadual	1.063	796	383	0	1.446	73,51%
TJSC	Estadual	783	223	11	0	794	98,61%
TJSE	Estadual	66	65	0	0	66	100,00%
TJSP	Estadual	3.584	3.449	5.405	0	8.989	39,87%
TJTO	Estadual	148	57	0	0	148	100,00%
TRF1	Federal	527	194	11	0	538	97,96%
TRF2	Federal	418	188	24	0	442	94,57%
TRF3	Federal	501	209	0	0	501	100,00%
TRF4	Federal	493	229	14	0	507	97,24%
TRF5	Federal	354	125	4	0	358	98,88%
TRF6	Federal	235	86	2	0	237	99,16%
TRT 1ª Região (RJ)	Trabalho	527	194	11	0	538	97,96%
TRT 2ª Região (SP)	Trabalho	524	378	95	0	619	84,65%
TRT 3ª Região (MG)	Trabalho	218	31	24	3	242	90,08%
TRT 4ª Região (RS)	Trabalho	205	116	34	0	239	85,77%
TRT 5ª Região (BA)	Trabalho	182	65	11	0	193	94,30%
TRT 6ª Região (PE)	Trabalho	142	64	7	0	149	95,30%
TRT 7ª Região (CE)	Trabalho	64	17	1	0	65	98,46%
TRT 8ª Região (PA/AP)	Trabalho	94	20	5	0	99	94,95%
TRT 9ª Região (PR)	Trabalho	163	53	12	0	175	93,14%
TRT 10ª Região (DF/TO)	Trabalho	74	41	3	0	77	96,10%
TRT 11ª Região (AM/RR)	Trabalho	53	25	2	8	55	96,36%
TRT 12ª Região (SC)	Trabalho	122	68	8	0	130	93,85%
TRT 13ª Região (PB)	Trabalho	45	20	2	1	47	95,74%
TRT 14ª Região (AC/RO)	Trabalho	56	30	4	1	60	93,33%
TRT 15ª Região (SP Interior)	Trabalho	299	139	20	0	319	93,73%
TRT 16ª Região (MA)	Trabalho	48	7	0	0	48	100,00%
TRT 17ª Região (ES)	Trabalho	58	17	4	0	62	93,55%

Tribunal	Ramo	Ativos	Aposentados	Vagos	Ad hoc	Total	Preenchimento
TRT 18ª Região (GO)	Trabalho	101	26	2	8	103	98,06%
TRT 19ª Região (AL)	Trabalho	40	8	0	10	40	100,00%
TRT 20ª Região (SE)	Trabalho	27	13	3	0	30	90,00%
TRT 21ª Região (RN)	Trabalho	40	14	2	0	42	95,24%
TRT 22ª Região (PI)	Trabalho	17	2	0	3	17	100,00%
TRT 23ª Região (MT)	Trabalho	63	21	0	0	63	100,00%
TRT 24ª Região (MS)	Trabalho	45	6	2	0	47	95,74%
TJM Minas Gerais	Militar	3	1	0	0	3	100,00%
TJM Rio Grande do Sul	Militar	3	2	1	0	4	75,00%
TJM São Paulo	Militar	6	9	3	0	9	66,67%
Supremo Tribunal Federal (STF)	Superior	5	1	0	0	5	100,00%
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	Superior	5	3	0	0	5	100,00%
Superior Tribunal Militar (STM)	Superior	38	24	0	0	38	100,00%
Total nacional		26.229	11.175	7.822	308	34.051	77,03%

Fonte: Consolidação dos dados informados pelos Tribunais ao Unojus

Referências

ASSOJAF-GO. Dossiê de Crimes Cometidos contra Oficiais de Justiça durante o Cumprimento de Ordens Judiciais. Goiânia, 2024, atualizado até agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.134/2025.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC nº 23/2023.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL nº 4.256/2019.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 600/2024.**

_____. **Portaria CNJ nº 80/2025.**

CONGRESSO NACIONAL. **VET nº 12/2025 e VET nº 45/2025.**

PEIXOTO, Carine Reis; AMAZARRAY, Mayte Raya. Relação Saúde Mental e Trabalho de Oficiais de Justiça Federais: um Estudo Misto no Sul do Brasil. **Rev. Psicol., Organ. Trab.**, Brasília, v. 22, n. 4, p. 2217-2225, dez. 2022. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572022000402217&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 maio 2026. Epub 02-Dez-2024. <https://doi.org/10.5935/rpot/2022.4.23280>.

